

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE AMARES

Preâmbulo

Considerando que a educação e a formação constituem uma componente indelével do capital humano que contribui indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade competitiva e capaz de dar resposta às constantes mudanças;

Considerando que a atribuição de apoios económicos a estudantes se reveste de crucial importância, enquanto forma de eliminar ou pelo menos de minorar as desigualdades económicas e sociais, que muitas vezes intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação;

Considerando que, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;

Considerando que é necessário uma profunda revisão ao anterior Regulamento de Bolsa de Estudo, fruto da natural evolução económica, cultural e social da sociedade, de forma a torná-lo mais ajustado aos tempos em que vivemos;

Considerando que se produziu, nos últimos anos, um conjunto de diplomas de carácter legislativo que alterou a estrutura dos cursos de ensino superior;

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais, a Câmara Municipal de Amares propõe a aprovação do presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior, adiante também designado apenas por Regulamento, como ferramenta mais ajustada aos dias de hoje, suprimindo pequenas lacunas detetadas no anterior Regulamento e promovendo uma maior justiça e equidade social.

Artigo 1º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é aprovado nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, prosseguindo as atribuições municipais previstas nas alíneas d), h) e n), do nº 1 do artigo 23º e no uso das competências previstas na alínea hh) do nº 1 de artigo 33º desta Lei.

Artigo 2º

Objeto

1. O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de Bolsas de Estudo apenas a estudantes que se encontrem matriculados em cursos/formações superiores que conferem, no mínimo, o nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações;

2. A atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Amares, visa apoiar a continuação dos estudos dos estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas.

Artigo 3º

Bolsa de Estudo

1. A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária para comparticipação nos encargos com a frequência em cursos/formações superiores referidos no nº 1 do artigo 2º.
2. Visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina.
3. É suportada integralmente pela Câmara Municipal de Amares.
4. Não é cumulável com outra Bolsa de Estudo atribuída pela Câmara Municipal de Amares que visa o mesmo objeto.
5. Serão atribuídas anualmente 20 bolsas de estudo, independentemente de se tratarem de candidatas/as concorrentes pela primeira vez ou candidatas/as que já tenham beneficiado deste apoio no ano letivo anterior.
6. A atribuição destas bolsas de estudo poderá ser cumulativa com outras bolsas atribuídas pelos estabelecimentos de ensino sendo o valor mensal da bolsa de estudo atribuída pela Câmara Municipal de Amares equivalente a:
 - a) 150 euros x 10 meses, desde que o/a candidato/a não receba outra bolsa de valor superior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor;
 - b) 75 euros x 10 meses, desde que o/a candidato/a receba outra bolsa de valor compreendido entre 50,01% e 70% do IAS em vigor.
7. As bolsas de estudo serão pagas em duas tranches de montante igual sendo a primeira paga em abril e a segunda em junho.

Artigo 4º

Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo

Só poderá requerer a atribuição de bolsa de estudo o/a estudante que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Residir no Concelho de Amares há mais de um ano;
2. Ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
3. Frequentar um estabelecimento de ensino em território nacional;
4. Ter tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados, os quais serão apreciados, caso a caso, pela Câmara Municipal de Amares;

5. Encontrar-se matriculado/a em cursos que conferem qualificação, no mínimo, de nível 5, segundo a estrutura do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
6. Não possuir à data da candidatura:
 - a) Diploma de especialização tecnológica ou de um grau académico, caso se encontre inscrito/a num curso de especialização tecnológica;
 - b) Diploma de técnico/a superior profissional ou de um grau académico, caso se encontre inscrito/a num curso técnico superior profissional;
 - c) Grau de licenciatura ou superior, caso se encontre inscrito/a num curso conducente à atribuição do grau de licenciatura;
 - d) Grau de mestre ou superior, caso se encontre inscrito/a num curso conducente à atribuição do grau de mestre.
7. Não receber outra bolsa de estudo de valor mensal superior a 70% do IAS em vigor;
8. Não apresentar um rendimento mensal *per capita* superior ao IAS em vigor no ano civil em que seja apresentada a candidatura.

Artigo 5º

Aproveitamento escolar

Considera-se que o/a candidato/a obteve aproveitamento escolar quando, no final do ano letivo anterior ao da candidatura, reuniu todos os requisitos que lhe permitiram a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso.

Artigo 6º

Candidatura

- 1) A candidatura à bolsa de estudo far-se-á em impresso próprio disponível na Divisão de Educação, Cultura e Ação Social da Câmara Municipal de Amares;
- 2) A apresentação da candidatura deverá ocorrer entre os dias 2 e 31 de janeiro de cada ano, sendo publicitados no *site* da Câmara Municipal de Amares e através de notas de imprensa;
- 3) A Câmara Municipal de Amares poderá, fundamentadamente, fixar um prazo diferente do previsto no número anterior para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo;
- 4) O boletim de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - b) Recibo de multibanco com o Número de Identificação Bancária;
 - c) Declaração de matrícula em cursos descritos no nº 1 do artigo 2º do presente Regulamento;
 - d) Declaração de aproveitamento escolar relativo ao ano letivo anterior;
 - e) Declaração de Rendimentos (IRS) dos elementos que compõem o agregado familiar;

- f) Em caso de inexistência de Declaração de Rendimentos, declaração negativa da Repartição de Finanças;
- g) Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa dos bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar;
- h) Fotocópia dos últimos 3 recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar do candidato que se encontrem ativos;
- i) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Amares para comprovar os rendimentos invocados;
- j) Documento comprovativo de benefício de outras bolsas, caso se verifique, e no qual deve constar o respetivo montante;
- k) Fotocópia do recibo de renda do agregado familiar do mês imediatamente anterior ao da candidatura ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria;
- l) Declaração médica comprovativa de doença crónica e/ou deficiência e subsequente declaração com o gasto médico mensal proveniente da farmácia ou que conste nas despesas de saúde no IRS;
- m) Declaração comprovativa da inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar ativos e que se encontrem numa situação de desemprego;
- n) Sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, participações sociais, ou outros, o candidato deve juntar obrigatoriamente a Informação Empresarial Simplificada (IES), declaração sobre compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativa da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, demonstrativo de liquidação do IRS do ano anterior, bem como anexar declaração da Segurança Social, comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
- o) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto de Segurança Social da área de residência, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma.

Artigo 7º

Agregado familiar do estudante

O agregado familiar do/a estudante é constituído pelo/a próprio/a e pelo conjunto de pessoas que com ele/a vivem em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges ou equiparado, e pelos seus parentes ou afins na linha reta até ao 2º grau ou na linha colateral até ao 3º grau.

Artigo 8º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RM = [R - (C + H + S)] / 12 \times N$$

Sendo:

RM = Rendimento mensal *per capita*;

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar;

C = Total de contribuições pagas (imposto sobre o rendimento e a taxa social única);

H = Encargos anuais com habitação (máximo de 3.500,00 euros);

S = Despesas de saúde não reembolsadas (máximo de 2.000,00 euros);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 9º

Análise das candidaturas

1. A análise e ordenação das candidaturas será efetuada pelo setor de Educação da Câmara Municipal de Amares;
2. Durante a análise técnica das candidaturas, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais ou realizadas visitas domiciliárias aos/às concorrentes pelos serviços de ação social da Câmara Municipal sempre que hajam dúvidas sobre os rendimentos declarados;
3. Após o encerramento das candidaturas, será elaborada a lista provisória de classificação, dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, com a indicação, na situação destes últimos, do motivo da exclusão;
4. Da inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, cabe a reclamação para a Câmara Municipal a interpor no prazo de dez dias a contar da data de afixação da lista provisória;
5. Findo o prazo de reclamações, será elaborada a lista de atribuição definitiva, com indicação dos/as admitidos/as e excluídos/as.

Artigo 10º

CrITÉrios de apreciação das candidaturas

1. As 20 bolsas de estudo serão atribuídas aos alunos que se posicionem nos 20 primeiros lugares da lista definitiva de candidatos, ordenada de forma crescente do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar.
2. Em caso de empate, os/as candidatos/as serão desempatados/as em função da idade, sendo privilegiado/a o/a concorrente mais jovem;
3. Os rendimentos calculados de acordo com o artigo 8º poderão sofrer deduções sobre o rendimento bruto anual do agregado familiar de 10%, quando se verifique isoladamente uma das seguintes situações ou de 15%, quando se verifique duas ou mais situações:

- a) Os/as candidatos/as serem provenientes de agregados familiares monoparentais;
 - b) Os/as candidatos/as serem provenientes de agregados familiares com elementos portadores de incapacidade, mediante apresentação do documento comprovativo da mesma de acordo com o Decreto-lei nº 352/2007, de 23 de outubro;
 - c) Do agregado familiar fizerem parte dois ou mais estudantes matriculados em cursos referidos no nº 5 do artigo 4º do presente Regulamento;
 - d) Os/as candidatos/as serem provenientes de agregados familiares em que o rendimento familiar provem exclusivamente de pensões, reformas, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações sociais considerados baixos;
 - e) Os/as candidatos/as serem matriculados/as num curso superior no Concelho de Amares.
3. A atribuição das deduções referidas no número anterior é feita, caso a caso, pelo setor de Educação da Câmara Municipal de Amares;
 4. Os candidatos/as que tenham beneficiado de bolsa de estudo atribuída no ano letivo anterior, por parte da Câmara Municipal de Amares, beneficiarão de uma dedução de 5% sobre o rendimento bruto anual do agregado familiar.

Artigo 11º

Cessação da Bolsa de Estudo

Constituem causas de cessação do direito à Bolsa de Estudo:

1. A mudança de residência do/a aluno/a para fora do Município de Amares;
2. A desistência da frequência do curso;
3. Falsas declarações prestadas por inexactidão ou omissão no processo de candidatura;
4. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 13º.

Artigo 12º

Sanções

1. Sempre que se verifiquem causas de cessação das bolsas de estudo atribuídas previstas no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Amares, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, pode ordenar a restituição ao Município das quantias indevidamente recebidas pelos bolseiros;
2. A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma;

3. As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o/a bolseiro/a em responsabilidade criminal e de implicar a perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determina a interdição de candidatura no ano letivo seguinte.

Artigo 13º

Deveres e obrigações dos bolseiros

1. Participar à Câmara todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição de Bolsa de Estudo, relativas à sua situação económica, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da Bolsa, no prazo máximo de 15 dias;
2. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição das Bolsas de Estudo;
3. Usar de boa fé em todas as declarações que prestar;
4. Comunicar à Câmara Municipal de Amares, no prazo de 15 dias, o deferimento de outras bolsas, bem como o montante mensal a que terá direito.

Artigo 14º

Direitos dos bolseiros

1. Receber integralmente as prestações da Bolsa atribuída;
2. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 15º

Disposições finais

1. A Câmara Municipal de Amares reserva o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos/às candidatos/as à Bolsa de Estudo;
2. As Bolsas de Estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente renovadas.

Artigo 16º

Casos omissos

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Amares.

Artigo 17º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para os Cursos do Ensino Médio e Superior.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação da Assembleia Municipal.